TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

Foro de Santos

7ª Vara Cível

Rua Bittencourt, 144, Salas 42/44 - Centro

CEP: 11013-300 - Santos - SP

Telefone: (13) 4009-3607 - E-mail: [santos7cv@tjsp.jus.br](mailto:santos7cv@tjsp.jus.br)

1022588-25.2015.8.26.0562 - lauda

SENTENÇA

Processo nº:

1022588-25.2015.8.26.0562

Classe - Assunto

Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Sociedade Visconde de São Leopoldo

Requerido:

Bruna Bassi Blank Gonçalves

Juiz(a) de Direito: Dr(a).Simone Curado Ferreira Oliveira

C O N C L U S Ã O

Santos, 10 de março de 2016, faço estes autos Conclusos a Dr(a). Simone Curado Ferreira Oliveira Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Cível de Santos. Eu, Marina Nadais Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Vistos.

Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo apresentado.

Por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se no arquivo o cumprimento do acordo, devendo o autor noticiar o seu cumprimento para fins de anotação da extinção. No silêncio, anote-se.

Expeça-se guia de levantamento do saldo da condução, se requerido e se o caso.

Não incide taxa judiciária.

Oportunamente, anote-se no sistema os dados necessários à extração de Certidão, por ocasião do arquivamento dos autos e arquivem-se.

P.R.I.C.

Santos, 10 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 10/03/2016�,recebi estes autos em cartório. Eu,Escrevente, subscrevo.